



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE LUIZ ALVES

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho da Cidade de Luiz Alves constitui órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo sobre os assuntos referentes ao Plano Diretor, ao Desenvolvimento do Município, à Política de Habitação de Interesse Social e ao Meio Ambiente, conforme art. 140 da Lei Complementar Municipal nº 0001/2007 e será regido por este regimento interno.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Luiz Alves tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano, com participação social para integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e com a Lei Complementar Municipal 001/2007 de 11 de dezembro de 2007, denominada de Plano Diretor.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho da Cidade de Luiz Alves, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2007:

- I - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- II - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- III - acompanhar e aprovar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
- IV - zelar pela integração das políticas setoriais;
- V - zelar pela integração regional, primando pela inserção na região em que se insere;
- VI - deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- VII - convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;
- VIII - convocar audiências públicas;
- IX - acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbanos;
- X - receber e discutir matérias urbanísticas que reflitam no interesse coletivo, originadas de setores públicos e privados da sociedade;
- XI - requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões urbanísticas e ambientais que entender relevantes;
- XII - propor, discutir, promover debates e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;
- XIII - emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;
- XIV - instalar comissões para assessoramento técnico, na forma da Lei;
- XV - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento urbano, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
- XVI - aprovar os estoques construtivos do direito de construir adicional a serem oferecidos através de outorga onerosa;
- XVII - aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da outorga onerosa do direito de construir;
- XVIII - aprovar os planos de aplicação dos recursos da outorga onerosa do direito de construir, destinando-os para o desenvolvimento territorial, com prioridade para a política habitacional de interesse social e para a implantação de infraestrutura urbana de melhoria ambiental de assentamentos;
- XIX - propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor;
- XX - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos no Plano Diretor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- XXI - propor diretrizes e prioridades para a política de desenvolvimento urbano municipal;
- XXII - cooperar com os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;
- XXIII - instituir comitês técnicos de assessoramento em conformidade com o regimento interno, se julgar necessário;
- XXIV - definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva;
- XXV - dispor sobre a sua estrutura, a composição do seu Plenário e a designação dos membros e suplentes do Conselho da Cidade de Luiz Alves e dos seus comitês técnicos;
- XXVI - elaborar o seu regimento interno, que deve prever as responsabilidades, organização e atribuições dos comitês técnicos de assessoramento;
- XVII - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração das políticas públicas de planejamento físico territorial do Município;
- XVIII – emitir parecer sobre projetos e empreendimentos de impacto a serem implantados no Município.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 4º O Conselho da Cidade de Luiz Alves será composto por 10 (dez) membros, nomeados por Decreto Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal 001/2007 e na Lei Complementar Municipal 1/2013.

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo (a) Chefe do Poder Público, assim distribuídos:

- a) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- b) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes da Procuradoria-Geral do Município.

II – 05 (cinco) representantes dos segmentos da Sociedade Civil, assim distribuídos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- a) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes do segmento dos trabalhadores;
- b) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes do segmento dos empresários;
- c) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes do segmento do movimento popular;
- d) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes do segmento de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- e) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes do segmento de organizações não governamentais (ONGs).

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil serão obrigatoriamente eleitos em Conferência da Cidade convocada para este fim, respeitados os procedimentos previstos no Plano Diretor e nomeados por Decreto Municipal.

Art. 6º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho da Cidade de Luiz Alves, exercerão mandato de 02 (dois) anos, contados da data da posse, admitindo-se uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

Da Organização do Conselho

Art. 7º A Diretoria do Conselho da Cidade de Luiz Alves é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comitês Técnicos.

Seção I

Da Presidência do Conselho

Art. 8º O Conselho da Cidade de Luiz Alves será presidido pelo membro titular representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, com autoridade administrativa superior do conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Art. 9º Compete ao Presidente:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- II – ordenar o uso da palavra;
- III – submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho da Cidade de Luiz Alves;
- V – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho da Cidade de Luiz Alves;
- VI – delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IX – nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;
- X – homologar deliberações e atos do Conselho da Cidade de Luiz Alves;
- XI – assinar e dar publicidade aos atos aprovados das reuniões do Conselho da Cidade de Luiz Alves;
- XII – decidir sobre questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;
- XIII – desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 10 Caberá ao Vice-presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou por estar impedido ou licenciado.

Seção II

Do Plenário

Art. 11 O Plenário é o órgão consultivo e deliberativo do Conselho da Cidade de Luiz Alves e a ele compete:

- I - discutir e deliberar sobre os casos omissos e matéria inerente a este Regimento;
- II – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho da Cidade de Luiz Alves;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

III – aprovar por, no mínimo dois terços de seus membros, o Regimento Interno e suas alterações.

Parágrafo Único. As resoluções aprovadas pelo Conselho da Cidade de Luiz Alves entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Só ocorrerá instalação e deliberação do Plenário com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Art. 13 As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, e convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, limitando-se a pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 14 As sessões Plenárias serão públicas, com duração máxima de duas horas, dividindo-se em três partes:

I – expediente;

II – ordem do dia,

III – explicações gerais.

Art. 15 O Expediente com duração máxima de 30 (trinta) minutos, abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação da correspondência e documentos recebidos de interesse do Plenário;

III - outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho da Cidade de Luiz Alves;

IV - palavra livre aos Conselheiros, por até 5 (cinco) minutos, para manifestação de livre escolha, desde que se relacione com assuntos do Conselho.

Art. 16 A Ordem do Dia abrangerá discussão e votação de matéria para tal fim designada pelo Presidente, que colocará em primeiro lugar, as proposições em regime de urgência, em seguida as prioridades, e as de tramitação ordinária.

Parágrafo Único. As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na seguinte, salvo por requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, que definirá a forma de inclusão na pauta da ordem do dia da mesma sessão.

Art. 17 Relatada a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que se inscreveu.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

§ 1º O Conselheiro dentro do seu prazo regimental pode conceder apartes.

§ 2º As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito ou verbalmente que serão supressivas, substitutivas ou aditivas por proposição de Conselheiro.

Art. 18 O relator terá o direito de dispor de mais 5 (cinco) minutos após o encerramento da discussão para sua conclusão.

Parágrafo Único. Antes da votação de qualquer matéria, será concedido vista ao Conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva, antes da sessão Plenária seguinte.

Art. 19 As dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constituem questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 2 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

Art. 20 As explicações gerais ocorrem após a ordem do dia, pelo restante da sessão, ou por 15 (quinze) minutos no máximo, quando será dada a palavra aos Conselheiros que solicitarem, para versar assuntos de sua escolha, em até 3 (três) minutos cada.

Subseção I

Do Funcionamento

Art. 21 O Conselho da Cidade de Luiz Alves reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Os membros titulares do Conselho da Cidade de Luiz Alves deverão participar com direito a voz e voto.

Art. 22 Poderão participar das reuniões do Conselho da Cidade de Luiz Alves os suplentes e convidados com direito a voz.

§ 1º Caso o suplente esteja representando o titular, este terá direito a voz e voto.

Art. 23 As matérias de cunho consultivo poderão ser aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes na reunião do Conselho da Cidade de Luiz Alves.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Art. 24 As matérias de cunho deliberativo do Conselho da Cidade de Luiz Alves serão aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos presentes.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 25 As atividades administrativas e técnicas do Conselho da Cidade de Luiz Alves ficarão a cargo da Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.

Art. 26 Compete especificamente a Secretaria Executiva:

- I – superintender todo o serviço da Secretaria Executiva do Conselho;
- II – assessorar o Presidente do Conselho da Cidade de Luiz Alves em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- III – preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;
- IV – expedir as convocações para as reuniões do Conselho da Cidade de Luiz Alves;
- V – organizar a pauta das reuniões;
- VI – coordenar a organização e atualização das correspondências, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho da Cidade de Luiz Alves;
- VII – oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, dos Comitês e do Plenário;
- VIII – assinar a correspondência e, juntamente com o Presidente, os documentos a serem expedidos;
- IX – orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;
- X – propor ao Presidente, anualmente, os programas de trabalho, de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas;
- XI – orientar e controlar as funções de administração, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;
- XII – elaborar relatório das atividades do Conselho da Cidade de Luiz Alves, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- XIII – manter relacionamento com os órgãos de administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados, informações necessárias e solução de assuntos de sua competência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

XIV – distribuir processos para análise nos diversos Comitês;

XV – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades afins;

XVI – opinar sobre as medidas que o Conselho da Cidade de Luiz Alves deve tomar, objetivando a integral observância da legislação;

XVII – exercer outras atividades delegadas pelo Presidente do Conselho da Cidade de Luiz Alves.

Seção IV

Dos Comitês Técnicos

Art. 27 Poderão ser criados comitês técnicos, de caráter permanente ou temporário, compostos por no mínimo três conselheiros titulares e ou suplentes, sendo um coordenador e um relator, escolhidos entre os Conselheiros, para subsidiar o debate em Plenário.

§1º Os comitês técnicos serão criados por deliberação da maioria simples dos conselheiros integrantes do Conselho da Cidade de Luiz Alves.

§2º Os comitês técnicos terão prazo definido para finalização dos trabalhos.

Art. 28 São atribuições dos comitês técnicos:

I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudo;

III – apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho da Cidade de Luiz Alves, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 29 Poderão ser convidados a participar de reuniões dos comitês técnicos, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, estudiosos, colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Art. 30 As reuniões dos comitês técnicos serão convocadas pelo seu coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Luiz Alves.

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será da metade mais um dos representantes que compõe o comitê.

§ 2º Serão levadas ao Plenário do Conselho da Cidade de Luiz Alves todas as propostas que alcançarem a aprovação na discussão do comitê técnico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

§ 3º Todos os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria, que depois de assinada, deverá ser remetida a Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Luiz Alves.

Art. 31 Os pareceres do Conselho da Cidade de Luiz Alves constarão de duas partes:

I – análise global;

II – parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Parágrafo Único. Os substitutivos e ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentadas por escrito pelo conselheiro à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 32 As funções dos membros do Conselho da Cidade de Luiz Alves não serão remuneradas, sendo seu exercício, considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 33 O Conselho da Cidade de Luiz Alves poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 34 O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente e ou Plenário.

Art. 35 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no *site* do Município de Luiz Alves.

Luiz Alves, 14 de junho de 2018.


AMÁBILE ERBS SCHOEPING

Representante Titular da Procuradoria do Município
Secretária Executiva


CAROLINA WUST SCHMITZ

Representante Titular da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
Presidente do Conselho da Cidade de Luiz Alves